



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/18

Processo Administrativo nº 17/10/36.428

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. – EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, neste ato representado pelo Sr. CARLOS JOSÉ BARREIRO, Diretor Presidente, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.621.248-46 e portador da Cédula de Identidade RG nº 4.571.189-6 SSP/SP, e pelo Sr. WILSON FOLGOZI DE BRITO, Diretor de Operação, engenheiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.084.348-38 e portador da Cédula de Identidade RG nº 17.367.728 SSP/SP, doravante denominada **CONVENIADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Convênio, em conformidade com o Protocolo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito, estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Leis Municipais nº 4.092/1972, nº 11.263/2002 e nº 12.329/2005, e no Estatuto Social Consolidado da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONVENIADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do CONVENENTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, o desenvolvimento de atividades, em regime de mútua colaboração, relativas ao planejamento, operação, controle, administração, gerenciamento e fiscalização do Sistema de Transporte para o exercício de 2018, especialmente os seguintes serviços:

2.1.1 O gerenciamento e desenvolvimentos das atividades de Planejamento e de Programação dos Transportes, conforme indicado no Plano de Trabalho;

2.1.2 O gerenciamento e execução das atividades de Operação dos Transportes, conforme Plano de Trabalho;

2.1.3 O gerenciamento e execução das atividades de Controle e de Fiscalização dos Transportes, conforme Plano de Trabalho;

2.1.4 O gerenciamento e a execução das atividades de Administração e de Gerenciamento dos Transportes, conforme Plano de Trabalho;

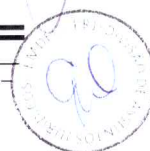
2.1.5 O desenvolvimento e execução das atividades de Regulamentação dos Transportes, conforme Plano de Trabalho;

2.1.6 O desenvolvimento e execução das atividades referente às Ações Educacionais voltadas para os Transportes, conforme Plano de Trabalho.

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Plano de Trabalho anexo e parte integrante do presente.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente Termo de Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser prorrogado, em comum acordo, até o prazo total máximo de 60 meses, previsto na Lei Federal nº 8.666/93.





3.2 Considerando o caráter de essencialidade e ininterruptibilidade dos serviços prestados, eventuais atrasos na assinatura do Termo de Convênio entre as partes não implicará na suspensão ou atraso na sua execução, devendo o pagamento dos mesmos ser realizado retroativamente a data de sua execução, conforme comprovantes de prestação de serviços apresentados pela Conveniada, com a consequente cumulatividade das parcelas devidas.

QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO

4.1 Dá-se ao presente Termo de Convênio o valor total de R\$ 32.980.200,00 (Trinta e dois milhões novecentos e oitenta mil e duzentos reais) para realização das atividades do Sistema de Transportes do Município, que onerará na dotação: 12110.04.122.2006.4045.339039.0001.100000.

4.2 A conta bancária da EMDEC destinada exclusivamente ao recebimento dos recursos decorrentes do Convênio é: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0296, Conta Corrente nº 003.00001655-7.

QUINTA – DA FORMA DE REPASSE

5.1 Os repasses de valores devidos pela execução das atividades delegadas deverão ser efetuados mediante apresentação da nota de débito pela CONVENIADA à CONVENENTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.

5.2 As notas débitos serão emitidas no 1º dia útil de cada mês e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do CONVENENTE, juntamente com a relação dos contratos e despesas que serão realizadas neste mês e cobertas pelo pretendido repasse.

5.3 O CONVENENTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.

5.4 A prestação de contas do ajuste deverá ser efetuada, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a última transferência dos recursos constante no Plano de Trabalho, e nos termos exigidos pelo Sistema Normativo Vigente, especialmente as Instruções Consolidadas vigentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – área municipal, sob as penas previstas legalmente.

5.5 Compete a CONVENIADA apresentar ao final do Termo de Convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso um relatório geral do período com saldo zerado.

5.6 Em caso de não ser utilizada a totalidade dos recursos, a CONVENIADA obriga-se a devolver o saldo ao CONVENENTE, na finalização deste Termo de Convênio, sob as penas do § 6º do art. 116 da Lei 8.666/93.

5.7 As parcelas do presente Termo de Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado. Em conformidade com a previsão do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

5.8 Os saldos do convênio, enquanto são utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

5.8.1 As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

5.9 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1 As atividades serão executadas por pessoal próprio da CONVENIADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitida a contratação de pessoal, bens e





serviços nos estritos termos permitidos pelo Sistema Normativo Vigente.

6.2 Nas contratações a serem feitas pela conveniada, deverão ser obedecidos os procedimentos licitatórios pertinentes, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

6.3 A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no anexo Plano de Trabalho.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

7.1 São obrigações da CONVENIADA:

7.1.1 Manter, durante toda a vigência do Termo de Convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.2 Conduzir os trabalhos em conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

7.1.3 Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.4 Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência do presente instrumento;

7.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;

7.1.6 Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENIENTE, na parte que lhe compete, para cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho anexado;

7.1.7 Comunicar, por escrito, e imediatamente, ao CONVENIENTE, através da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo;

7.1.8 Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do CONVENENTE.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

8.1 São obrigações da CONVENENTE:

8.1.1 Suprir a CONVENIADA de todos os elementos básicos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

8.1.2 Efetuar no prazo estipulado neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução do objeto conveniado, nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado, e desde que a CONVENIADA esteja cumprindo com suas obrigações legais e conveniais de correntes do presente ajuste;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas neste instrumento.

NONA – DA DENÚNCIA

9.1 O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO Á PROPOSTA

10.1 Integra este Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito o Plano de Trabalho constante no Protocolo Administrativo nº 2017/10/36.428.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 15 de março de 2018

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente da EMDEC S/A

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. – EMDEC

Representante Legal: WILSON FOLGOZI DE BRITO

Diretor de Operação

RG nº 17.367.728 SSP/SP

CPF/MF nº 060.084.348-38





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 17/10/36.428

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Conveniente: Município de Campinas

Conveniada: EMDEC

Termo de Convênio nº 001 /18

Na qualidade de **CONVENIENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 15 de março de 2018

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário Municipal de Transportes e Diretor Presidente da EMDEC S/A
carlos.barreiro@campinas.sp.gov.br

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. – EMDEC

Representante Legal: WILSON FOLGOZI DE BRITO

Diretor de Operação

RG nº 17.367.728 SSP/SP

CPF/MF nº 060.084.348-38

presidencia@emdec.com.br

